

## TURISMO

- Confederação Nacional. Missões dos Ser-  
viços (Órgãos) pertinentes.

# PARECER

## I - DA CONSULTA

1. A Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal, na pessoa de seu Presidente, o excelentíssimo Senador LEOMAR QUINTANILHA, dirigiu-nos ofício vazado nos seguintes termos:

Senhor Ministro,

Ao assumir a presidência da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal vislumbrei no desenvolvimento do cargo uma valiosa oportunidade para atuar em favor do incremento do turismo no Brasil, atividade econômica reconhecida pelo seu potencial de geração de emprego e renda, sobretudo nas regiões menos favorecidas do País.

O envolvimento dos órgãos e entidades representativos do setor, tanto públicos como privados, é indispensável para se obter êxito nessa empreitada, pois somente com a conjugação de esforços de todos seremos capazes de superar os desafios que impedem a dinamização da atividade turística.

Embora devamos nos concentrar na busca de soluções inovadoras para incrementar o setor, experiências bem sucedidas em outras áreas da atividade produtiva podem e devem ser repetidas. Com isso em mente e sabedor de que Vossa Excelência teve papel de destaque na criação do Sistema 'S'

inestimável contribuição ao submeter à sua elevada consideração a viabilidade de instituímos o Sistema 'S' para o Turismo.

Trata-se de proposta que pretendo colocar em discussão no Parlamento e para a qual solicito a opinião avalizada de Vossa Excelência, profundo conhecedor que é de todo o progresso que culminou com a criação e implantação do Sistema 'S'."

2. Como se infere, sua Excelência o Senador da República LEOMAR QUINTANILHA suscita nossa manifestação sobre a viabilidade legal da criação de órgãos destinados a desenvolver turismo regional em nosso País, conhecido como o Sistema "S".

## II – DA RECENTE CRIAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO – CNTur E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS LÓGICAS

3. Em 1940, quando foi adotado o primeiro enquadramento sindical oficial, depois incorporado à CLT (quadro aprovado pelo art. 577), as categorias econômicas e hospitalares, embora não praticassem atos característicos de comércio, compuseram, por mera conexão, o 5º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio. Todavia, há muito tempo, diferentemente de 60 anos atrás, operou-se significativo desenvolvimento do turismo,, tanto a nível externo como interno, ampliando-se consideravelmente as atividades econômicas e profissionais relativas aos hotéis, restaurantes, bares, agências de turismo etc. Daí o justificado desmembramento da entidade nacional alusiva ao comércio tendo em vista que a realidade

fática e jurídica presentes há sessenta anos atrás, há muito tempo não mais prevaleciam.

4. Ninguém mais pode desconhecer a evolução da atividade do turismo no mundo, que tem se evidenciado, com muito maior intensidade, nas últimas décadas. E os impactos dessa evolução são mencionadas constantemente nos estudos e informações estatísticas do setor. Tais estudos e estatísticas registram tráfego turístico intenso e crescente ano após ano em todo mundo gerando divisas da ordem de centenas de bilhões de dólares para as nações que recebem essa movimentação de pessoas, entre as quais, felizmente, se inclui o Brasil.

5. O maior exemplo, a nível internacional, independente das informações estatísticas de outros países com níveis de turismo similares ao Brasil; é que já há alguns anos, foi criada a Organização Mundial do Turismo, que se desvinculou da Organização Mundial do Comércio.

6. Em sintonia com a evolução mundial, a Assembléia Nacional Constituinte, desde 1988, sensível a essa inegável realidade nacional e mundial e, sobretudo, consciente da importância do turismo do desenvolvimento no País, inseriu na Constituição Federal, dentro do Título VII que trata da Ordem Econômica e Financeira, entre os princípios gerais da atividade econômica, o comando expresso consignado no art. 180:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

7. Sublinhe-se que desde 1988 é imperativo constitucional, dirigido ao setor público em seus três níveis de hierarquia, promover e incentivar o turismo.

8. Vigente a Constituição desde 1998 e passados vários governos federais, somente em janeiro deste ano, felizmente, o atual Governo se predipôs a cumprir esse imperativo constitucional, homologando a instituição da Confederação Nacional de Turismo conforme despacho proferido em 27 de janeiro de 2009 pelo Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e do Emprego, publicado no Diário Oficial da União – Seção I, de 28 de janeiro seguinte.

9. Finalmente, agora, a organização sindical, seja o ramo econômico, seja a classe profissional, já se acha estruturada para cumprir e desenvolver o papel que a atividade do turismo há muito tempo representa em nosso País.

10. Mas esse foi apenas o primeiro passo. Muitos ainda se revelam necessários. E dentro dessa indispensável evolução, pretende o excelentíssimo Senhor LEOMAR QUINTANILHA, que preside a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, colocar em discussão entre os seus pares a necessidade de se criar no turismo os órgãos que efetivamente permitam desenvolver e incrementar o serviço social e o treinamento e aprendizagem no turismo – o chamado Sistema “S”, igualmente existente em outros segmentos:

tradicionalmente na indústria, posteriormente no comércio e, mais recentemente, no transporte.

11. Essa discussão que sua Excelência pretende implementar vem bem a propósito e se coaduna com o imperativo constitucional acima apontado. Reconhecida institucionalmente a atividade econômica do turismo, necessário dotá-la das ferramentas que permitam o seu incremento e desenvolvimento, a exemplo do que ocorreu inicialmente com a indústria, em seguida com o comércio e depois com o transporte. Pode-se imaginar como estariam hoje essas atividades econômicas sem os respectivos serviços sociais e de aprendizagem. Assim, a criação de órgãos similares voltados ao turismo é corolário lógico e imperativo; caso contrário o turismo não terá condições de atingir o desenvolvimento e a evolução necessária.

12. E o nosso País está em véspera de eventos relevantes no campo do turismo, que atrairão milhões de pessoas, nacionais e estrangeiros:

a) o campeonato mundial de futebol programado para 2.014;

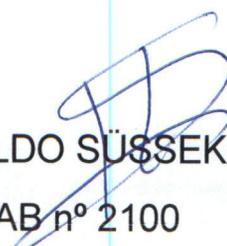
b) a possibilidade de organizar uma olimpíada, provavelmente em 2.018.

13. Em face do exposto, concluímos que a iniciativa de sua Excelência o Senador LEOMAR QUINTANILHA no sentido de suscitar a discussão entre os seus pares, objetivando instituir para o turismo os instrumentos indispensáveis à sua adequada evolução e incrementação, está consentânea com o comando expresso da

Constituição Federal, revelando-se adequada juridicamente, necessária e pertinente.

S.M.J. é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2009

  
ARNALDO SÜSSEKIND

OAB nº 2100